



www.pentagonotrustee.com.br

OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. - SANEOURO

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. - SANEOURO
CNPJ	35.198.517/0001-11
COORDENADOR LÍDER	Banco Votorantim S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	SNRO11
DATA DE EMISSÃO	15/05/2021
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2041
VOLUME TOTAL PREVISTO**	100.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	100.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,6922% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures será utilizada para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação e exploração do Projeto, considerado como projeto prioritário pelo MDR de acordo com a Portaria, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados

	tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na cláusula 3.2.1. da Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AA-.br Moody's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/05/2025	2,54606467	39,80105102	
15/11/2025	2,57722379	43,95604448	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	100.000	100.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 24/07/2025 - Alteração de AF e outros.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

Emissora

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,20 Apurado=1,48 Atendido

GS Inima Brasil Ltda.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=4,5 Apurado=1,46 Atendido

MIP Holding S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=4,5 Apurado=

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Verificação da composição dos valores na Conta Reserva Vinculada	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório

<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “<i>existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período</i>”</p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: “<i>declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função</i>”</p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	GS INIMA INDUSTRIAL TRIUNFO S.A. (atual denominação social da DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS TRIUNFO S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	22.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2033
REMUNERAÇÃO	(i) 100% da Taxa DI + 2,67% até 15/08/2021 (exclusive); (ii) 100% da Taxa DI + 2,57% a.a. de 15/08/2021 (inclusive até 15/08/2025 (exclusive)) (iii) 100% da Taxa DI + 1,55% a.a. de 15/08/2025 (inclusive) até o vencimento.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) GS Inima Brasil Ltda.; e (ii) MIP Holding S.A..

II. Alienação Fiduciária de Ações:



2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia e pelos Alienantes na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos respectivos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e pelos Alienantes, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Credor Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Credor Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e descritos no **Anexo I** deste Instrumento ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei nº 9.514/97**"), no decreto-lei 911/69 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 40 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), os Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos bens e direitos descritos abaixo para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil:

- a) a totalidade das ações presentes e futuras representativas do capital social da Interveniante Anuente detidas pelos Alienantes, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data de celebração do presente instrumento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); e
- b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos às Alienantes, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"); e
- c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Interveniante Anuente, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Direitos Relacionados às Ações**", e, para fins deste Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relacionados às Ações são conjuntamente referidos como "**Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente**").

2.2 Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”, “**Rendimento das Ações**”, “**Direitos Relacionados às Ações**” e “**Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente**” quaisquer novas ações de emissão da Interviente Anuente, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Alienantes ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas (“**Garantia Adicional**”).

2.3 Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, as Alienantes obrigam-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Interviente Anuente, encaminhar ao Credor Fiduciário comprovante de cumprimento da formalidade descrita na Cláusula 7.2, (i)(d) abaixo .



2.5 Os Alienantes comprometem-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

2.6 Na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente virem a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou ainda caso o valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente venha a se deteriorar ou se mostrem insuficientes para a satisfação das Obrigações Garantidas, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, os Alienantes ficarão obrigados a substituir ou reforçar a presente garantia, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada no âmbito deste Contrato ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

2.6.1 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos livres de ônus. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos descritos na Escritura de Emissão. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, as garantias reais sobre os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídas nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificadas em aditamento ao presente Instrumento a ser celebrado entre as Partes; ou (ii) outorgadas em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas.

2.7 Não será devida qualquer compensação pecuniária aos Alienantes em razão da Alienação Fiduciária.

2.8 A Alienação Fiduciária se resolverá quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, quando a posse indireta das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente retornará aos Alienantes de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

2.9 O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração desta Alienação Fiduciária.

2.10 O não exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

2.11 Para os fins de verificação anual de suficiência de garantias nos termos na Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, as Partes atribuem

às Ações o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com base no capital social. Referido valor não será atualizado periodicamente.

III. Cessão Fiduciária de Recebíveis:

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS EMERGENTES

3.1. Cada uma das Cedentes Fiduciárias, conforme aplicável, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei nº 9.514**”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos, necessários ao fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos respectivos Juros Remuneratórios, do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude de resgate ou amortizações antecipadas ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e demais Cedentes Fiduciárias, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3, do Agente Fiduciário e da agência de classificação de risco; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação do Serviço no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Creditórios**”);

- (ii) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, sejam ou venham a se tornar exigíveis e de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, de titularidade da

Emissora, em face (a) do Banco Administrador, na qualidade de instituição depositária da conta bancária vinculada nº 13.023591-6, mantida pela Companhia junto à agência nº 2271 do Banco Administrador ("**Conta Centralizadora Vinculada**"); (b) do Banco Administrador, na qualidade de instituição depositária da conta bancária nº 13.023593-0, mantida pela Companhia junto à agência nº 2271 do Banco Administrador ("**Conta Reserva Vinculada**"); (c) do Banco do Brasil, na qualidade de instituição depositária da conta bancária vinculada nº 6424-6, mantida pela Companhia junto à agência nº 3070 do Banco do Brasil ("**Conta Arrecadação BB**"); e (d) da CEF, na qualidade de instituição depositária da conta bancária vinculada nº 334-3, mantida pela Companhia junto à agência nº 3080 da CEF ("**Conta Arrecadação CEF**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora Vinculada, a Conta Reserva Vinculada e a Conta Arrecadação BB, as "**Contas do Projeto**"), conforme descritas no **Anexo I** do presente Contrato, nas quais serão depositados, creditados e retidos, conforme o caso, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios recebidos pelos Bancos Arrecadadores, descontadas as tarifas bancárias devidas a cada um dos Bancos Arrecadadores, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Créditos Bancários – Contas do Projeto**");

- (iv) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face das instituições seguradoras do Projeto, nos termos das respectivas apólices de seguros, conforme listadas no **Anexo IV(A)** ("**Apólices de Seguro**"), bem como qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pela Companhia relativo ao exercício da sua atividade, bem como referente a risco patrimonial e lucros cessantes, dos quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir as atuais Apólices de Seguro ("**Direitos Decorrentes dos Seguros**");

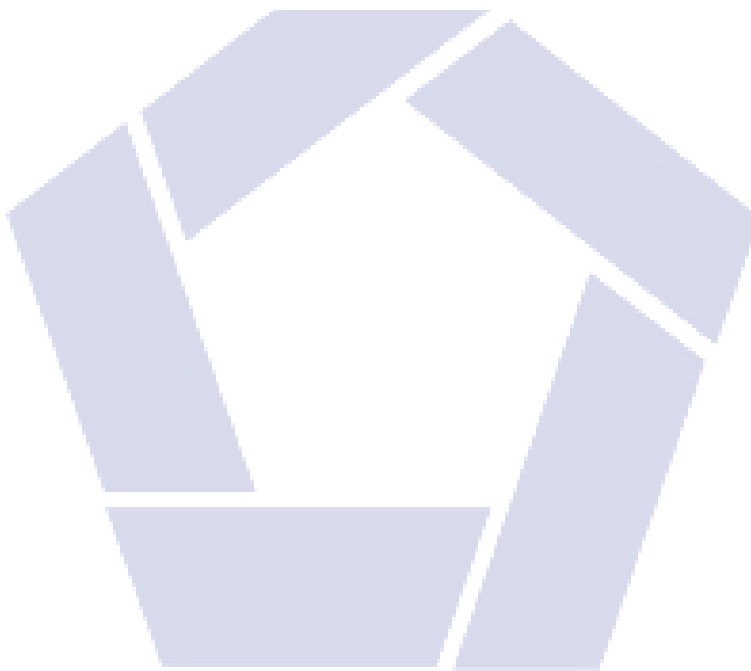
- (v) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contratos de empréstimo, adiantamento ou mútuo, celebrados ou que venham a ser celebrados no futuro entre a Companhia e as Cedentes Fiduciárias, conforme listados de tempos em tempos no **Anexo IV(B) ("Mútuos" e "Direitos Decorrentes de Mútuos")**;
- (vi) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos do Projeto conforme indicados no **Anexo IV(C)**, incluindo contratos de empreitada que a Companhia vier a celebrar no âmbito do Projeto, em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("**Contratos do Projeto Elegíveis**"), incluindo, mas não se limitando a multas, penalidades e apólices de seguro ("**Direitos Decorrentes dos Contratos do Projeto**");
- (vii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, conforme abaixo definido, realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora Vinculada e retidos na Conta Reserva Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Contas do Projeto, "**Créditos Bancários**" e, ainda, os Créditos Bancários, em conjunto com os Direitos Creditórios, os Direitos Emergentes, os Direitos Decorrentes dos Seguros e os Direitos Decorrentes de Mútuos, os Direitos Decorrentes dos Contratos do Projeto, "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

3.2. Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 18 da Lei nº 9.514, as Obrigações Garantidas estão adequadamente e suficientemente caracterizadas na Escritura de Emissão e resumidas conforme descrito no **Anexo II** deste Contrato.

3.3. Uma vez firmados novos contratos de empréstimo, adiantamento ou mútuo pela Companhia com qualquer das outras Cedentes Fiduciárias ou com outros acionistas diretos ou indiretos da Companhia, que ainda não sejam parte deste Contrato, serão celebrados aditamentos quadrimestrais ao presente Contrato para (i) incluir, no anexo **Anexo IV(B)** referidos contratos de empréstimo, adiantamento ou mútuo que forem celebrados após a presente data e cujos Direitos Decorrentes de Mútuos são cedidos na forma da Cláusula 3.1(v) acima; e (ii) caso necessário, incluir o(s) acionista(s) direto(s) ou indireto(s), contraparte(s) da Companhia em referidos contratos de empréstimo, adiantamento ou mútuo, como parte(s) e Cedente(s) Fiduciária(s) no âmbito do presente Contrato.

3.4. Uma vez firmados novos Contratos do Projeto Elegíveis pela Companhia, serão celebrados aditamentos quadrimestrais ao presente Contrato para incluir, no anexo **Anexo IV(C)** referidos Contratos do Projeto Elegíveis que forem celebrados após a presente data e cujos Direitos Decorrentes do Contrato do Projeto são cedidos na forma da Cláusula 3.1(vi) acima.

3.5. Nos termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil, cada uma das Cedentes Fiduciárias é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, comprometendo-se a, às suas expensas, garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos documentos comprobatórios, e entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário às Cedentes Fiduciárias nesse sentido.



ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não envio das Demonstrações Financeiras auditadas da MIP Holding S.A., referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025.
- (ii) Não envio do(s) índice(s) financeiro(s) da MIP Holding S.A., conforme mencionado no item 6 deste relatório.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) acompanhados no exercício social abrangido pelo presente Relatório Anual de Agente Fiduciário:

- (i) **Processo nº 231878/2020 – Auto de Infração** - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) do Governo do Estado de Minas Gerais.
Autor: SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Réu: Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. - Saneouro
- (ii) **Processo nº 272196/2021 – Auto de Infração** - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Minas Gerais
Autor: SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Réu: Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. - Saneouro
- (iii) **Processo nº 072/2021 – Auto de Infração** - Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Ouro Preto
Autor: Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Defesa Social
Réu: Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – Saneouro